



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001208-13.2017.5.02.0038

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/07/2017

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
ADVOGADO: ELISABETE MIYUKI SUGUIHARA
ADVOGADO: HELIO MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP
ADVOGADO: PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA
REPRESENTANTE: SERGIO RYSEVAS
REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO
REPRESENTANTE: LUZIA CRISTINA RAMPAZZO
RECLAMADO: SERGIO RYSEVAS
RECLAMADO: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO
RECLAMADO: LUZIA CRISTINA RAMPAZZO
ADVOGADO: RENATO HAIDAMOUS RAMPAZZO
TERCEIRO INTERESSADO: LIUBA RYSEVAS
TERCEIRO INTERESSADO: ZENAIDE RYSEVAS
TERCEIRO INTERESSADO: TANIA RYSEVAS
TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA RYSEVAS GUERRA
TERCEIRO INTERESSADO: MAURI JOSE GUERRA
TERCEIRO INTERESSADO: MAURICIO RYSEVAS
TERCEIRO INTERESSADO: JUREMA CABRAL DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp38@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001208-13.2017.5.02.0038
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP

DECISÃO PJe-JT

Em consulta ao sistema PJE, constato que já houve propositura de demanda idêntica (processo [1001202-06.2017.5.02.0038](#)), distribuído em 17/07/2017.

Assim, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO , 31 de Julho de 2017

VIVIAN PINAREL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
38ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 22 de Agosto de 2017.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DECISÃO

Vistos.

O processo supra trata-se de contrato de trabalho divergente ao de nº 1001202-06.2017.5.02.0038.

Sendo assim, revejo a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito e procedo à livre distribuição dos autos.

Intime(m)-se.

SAO PAULO, 22 de Agosto de 2017

ANA CARLA SANTANA TAVARES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP

Processo nº 1001208-13.2017.5.02.0038.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu João Paulo Januário Bigoto, Analista Judiciário, faço o presente processo concluso à MM Juíza do Trabalho, Lucy Guidolin Brisolla.

Em 30 de agosto de 2017.

Vistos.

Recebido o processo, designo **audiência UNA-RO para o dia 05/03/2018, às 14h10min**, devendo as partes a ela comparecerem nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DENIS GUSTAVO DEVEZA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Intime-se o(a) reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada e/ou sócios, neste caso juntando certidão atualizada da Junta Comercial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO, 18 de Setembro de 2017

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADOS CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP

Em 05 de março de 2018, na sala de audiências da 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza LUCY GUIDOLIN BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELIO MIGUEL DA SILVA, OAB nº 120597/SP.

Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). Orlando Mendes Brasca Filho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, OAB nº 354379/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 13.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/04/2018.

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 07/05/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/06/2018.



4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/07/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 06/08/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/09/2018.

7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/10/2018.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/11/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/12/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 07/01/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/02/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 06/03/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 05/04/2019.

O(s) pagamento(s) do acordo será(ão) efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr (a).**HELIO MIGUEL DA SILVA**, no Banco **DO BRASIL**, agência **7074-2**, conta corrente nº **22288-7**, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas.

As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.



Deverá reclamante, até o prazo de 10 dias do vencimento da última parcela da avença, comunicar eventual inadimplemento e requerer o prosseguimento da execução, importando o seu silêncio em quitação do acordo.

As partes declaram que as parcelas do objeto do presente acordo tem natureza indenizatória

HOMOLOGO O ACORDO

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, nos termos do Provimento GP/CR 01/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Cumprido o acordo, archive-se.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h05min.

Nada mais.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA
FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DENIS GUSTAVO DEVEZA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o inadimplemento noticiado pelo reclamante (ID 2987f85), intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias e sob pena de execução, comprovem a regular quitação do acordo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

SAO PAULO, 9 de Abril de 2018

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

DESPACHO

Vistos

A reclamada, intimada a comprovar nos autos a regular quitação do acordo homologado, ficou-se inerte (ID 741ea53).

Decido

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias e sob pena de arquivamento dos autos, oriente o prosseguimento da execução (art.878, CLT).

SAO PAULO, 9 de Junho de 2018

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 09/06/2018 08:40:35 - e1657de

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060711530872000000107474799>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. e1657de - Pág. 1

Número do documento: 18060711530872000000107474799



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos

Intimado a orientar o prosseguimento da execução, o reclamante requer a utilização dos convênios eletrônicos firmados com este E.TRT.

Requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da executada nos próprios autos da execução (ID e436e43).

Decido

Defiro parcialmente o requerido.

Expeça-se mandado de penhora, nos termos do Provimento GP/CR n.º 07/2015, devendo o oficial de justiça proceder às investigações patrimoniais em face da executada CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP - CNPJ: 66.675.729/0001-76 através dos convênios Bacenjjud (movimentação financeira), Renajud (veículos), Arisp (imóveis) e Infojud (Receita Federal), observando o importe atualizado do crédito exequendo.

Em relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, indefiro, pois a nova redação dada pelo artigo 855-A, da CLT, alterada pela Lei n.13.467/2017, procedimentaliza o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes previstos nos artigos 133/137 do CPC.

Após esgotados os meios de impulso oficial em face da devedora principal, poderá o reclamante, caso queira, realizar o procedimento correto a fim de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica no sistema processual eletrônico PJe.

Intime-se.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 24/08/2018 20:23:56 - 8b19a37

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082314004640900000115161154>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. 8b19a37 - Pág. 1

Número do documento: 18082314004640900000115161154

SAO PAULO, 24 de Agosto de 2018

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA
FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

DESPACHO**Vistos**

Devolução de mandado de investigação patrimonial (ID 15cb86a).

Decido

Dê-se ciência à (ao) reclamante acerca dos resultados obtidos através dos convênios eletrônicos firmados com este E.TRT.

Deverá o(a) exequente, nos termos do artigo 878 da CLT, no prazo de 30 dias e sob pena de arquivamento, orientar o prosseguimento da execução, indicando meios hábeis e ainda não diligenciados para a satisfação da execução.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2019

PRISCILA DUQUE MADEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos

O exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora para o prosseguimento da execução em face dos sócios, nos próprios autos da execução.

No entanto, verifico que não indicou quem são os suscitados.

Decido

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias e sob pena de arquivamento dos autos, indique quais sócios figurarão como suscitados no incidente processual.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 18/02/2019 13:42:38 - 287ecd7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021408364747800000130149878>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. 287ecd7 - Pág. 1

Número do documento: 19021408364747800000130149878



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

Recebo como emenda à inicial (ID fca370d).

Decido.

Presentes os pressupostos legais e processuais previstos em lei, nos termos do art. 133, § 1º do CPC, defiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Nos termos do artigo 855-A, §2º, da CLT, fica suspensa a execução até o trânsito em julgado do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Inclua-se no polo passivo o(s) sócio(s), como representante(s), conforme requerido pelo exequente.

Citem-se o(s) sócio(s) para que se manifeste(m), no prazo de 15 dias, nos moldes do artigo 135, do CPC.

Apresentada a contestação, INTIME-SE o suscitante para que se manifeste, caso queira, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Cite(m)-se.

Intime-se.



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 03/05/2019 18:06:45 - b85c90c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050211361763500000137407075>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. b85c90c - Pág. 1

Número do documento: 19050211361763500000137407075

SAO PAULO, 3 de Maio de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

As notificações encaminhadas para os suscitados LUZIA CRISTINA RAMPAZZO e SERGIO RYSEVAS foram devolvidas, porque recusadas.

Decido.

Expeçam-se mandados de intimação aos suscitados LUZIA CRISTINA RAMPAZZO e SERGIO RYSEVAS.

Após a devolução do mandado, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 6 de Junho de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

As notificações encaminhadas ao(s) suscitados foram devolvidas.

Decido.

Intime-se o(a) suscitante para que, no prazo de 30 dias e sob pena de arquivamento, forneça a este juízo endereços diversos daqueles já diligenciados, aptos a propiciarem a citação do(s) suscitado(s).

Cumprida a determinação, expeçam-se notificações para os novos endereços porventura informados.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

Intimado, o suscitante requer a intimação do suscitado SERGIO RYSEVAS no endereço por ele informado e pesquisa ao convênio INFOJUD do endereço da suscitada LUZIA CRISTINA RAMPAZZO.

Decido.

Cite-se o suscitado SERGIO RYSEVAS no endereço informado e, sendo negativa, cite-se por edital.

Em relação à suscitada LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, considerando que não foi localizada no endereço informado pelo reclamante, nem nos endereços obtidos no sítio da Receita Federal e ficha cadastral da Jucesp, determino sua citação desde já por edital.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 10 de Julho de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

Processo n.º 1001208-13.2017.5.02.0023**Vistos**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica oposto por ANTONIO DE MATOS LOPES (IDs CE9C90E e FCA370D), pelo qual pretende a ampliação do polo passivo, com o prosseguimento da execução em face dos sócios da devedora principal, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO e SERGIO RYSEVAS.

Instados a se manifestarem, os suscitados não se pronunciaram.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 50, do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, amplamente aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios ou ex-sócios, se integrantes da sociedade ao tempo do contrato de trabalho, respondam pela execução, consoante disposição dos artigos 790, II, VII e 795, do CPC.

O objetivo de tal teoria é coibir o abuso de direito praticado por sócios e administradores de empresas que se escondiam sob o manto da personalidade jurídica própria da empresa para frustrar o pagamento de credores.

Muito embora o Código Civil, em seu artigo 50, admita a desconsideração da personalidade jurídica somente nos casos em que restar evidenciado o abuso da personalidade jurídica caracterizado pela fraude ou confusão patrimonial, nesta Especializada, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios.



A hipossuficiência do trabalhador, com efeito, equipara-se aquela experimentada pelo consumidor na relação de consumo, de sorte que o juízo pode cometer aos integrantes do quadro social responsabilidade pela condenação não quitada, quando os elementos presentes nos autos indicam a insolvência da empregadora.

Dessa forma, o inadimplemento da devedora principal, cumulado com o esgotamento dos meios de execução em face dela havido nos autos principais, autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica.

A ficha cadastral da Junta Comercial do Estado juntada aos autos, demonstra que os suscitados figuram no quadro societário da devedora principal (ID 655d061), e tal situação não foi por eles refutada.

Assim, considerando os princípios da efetividade da execução trabalhista e da celeridade processual, bem como os termos do artigo 50 do Código Civil e 28 da Lei n.º 8.078/1990, declaro a responsabilidade dos suscitados: LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO e SERGIO RYSEVAS, pela presente execução.

Posto isto, ACOLHO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para condenar incidentalmente os suscitados LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO e SERGIO RYSEVAS, a responderem pela integralidade do crédito exequendo nos autos.

Custas pelos suscitados, que ora arbitro no importe de R\$44,26, por analogia ao artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO, 15 de Agosto de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

A sentença proferida nos autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica transitou em julgado.

Decido.

Intime-se o(a) exequente para que, no prazo de 30 dias e sob pena de arquivamento, oriente o prosseguimento da execução.

Feito, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO, 10 de Setembro de 2019

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP REPRESENTANTE: ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RANPAZZO, SERGIO RYSEVAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

A sentença proferida nos autos do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica transitou em julgado (ID. 4b848ea).

O exequente requer a penhora de bens dos sócios executados pelos convênios eletrônicos firmados com este E. TRT.

Decido.

Defiro o requerido.

Expeça-se mandado de penhora nos termos do Provimento GP/CR n.º 07/2015, devendo o oficial de justiça proceder às investigações patrimoniais em face dos sócios executados, através dos convênios Bacenjud (movimentação financeira), Renajud (veículos), Arisp (imóveis) e Infojud (Receita Federal), observando o importe atualizado do crédito exequendo.

Frutíferas as diligências, intímem-se as partes acerca da(s) penhora(s) efetuada(s).

Em caso negativo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 14 de Novembro de 2019



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 14/11/2019 10:07:54 - b7b1706

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091109075670200000151479135>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. b7b1706 - Pág. 1

Número do documento: 19091109075670200000151479135

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO REPRESENTANTE: SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

Processo 1001208-13.2017.5.02.0038

Vistos.

Os mandados expedidos (Ids 1dcc026, f3daa06 e 7867f3d), ainda estão pendentes de cumprimento.

Assim, continuam suspensos novos atos de execução.

Aguarde-se o cumprimento.

Juntado aos autos, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2020

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - 15/01/2020 07:16:55 - b6d7739

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011507155671600000164528096>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

ID. b6d7739 - Pág. 1

Número do documento: 20011507155671600000164528096



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

23ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038

RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES

RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA

CRISTINA RAMPAZZO REPRESENTANTE: SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

O exequente requer a penhora do imóvel de matrícula nº 45.424, de propriedade dos sócios executados SERGIO RYSEVAS e LUZIA CRISTINA RAMPAZZO (ID.b61fcb4).

Decido.

Defiro o requerido.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 45.424, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Rua Baluarte, nº 76, apartamento nº 12, 1º andar - Vila Olimpia - SAO PAULO - SP - CEP: 04549-010).

Deverá acompanhar o mandado a respectiva matrícula (ID.aae7312 e ss.).

O oficial de justiça, na ocasião, deverá também intimar os executados, nomeando um deles depositário do bem.

Na ausência, deverá o oficial intimar quem detiver a posse atual do bem, nomeando-o depositário.

Cumpridos os mandados e juntados aos autos, venham conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO, 28 de Fevereiro de 2020

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES
BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos

O exequente requer o cumprimento do mandado expedido em 3 de março de 2020 (ID.081c4c4).

Decido

O juiz da Vara não tem competência para determinar o efetivo cumprimento das diligências a serem realizadas pelos oficiais de justiça, porque não vinculados à unidade jurisdicional.

Ressalto, ainda, que as diligências presenciais estavam suspensas em razão do Ato GP Nº 08 /2020.

A retomada dos serviços deu-se em 13 de outubro, pela Resolução GP/CR nº 03 e Portaria GP Nº 29/2020.

Portanto, presume-se que o mandado está na iminência de ser cumprido.

No entanto, deverá o exequente, em caso negativo, no prazo de 30 dias, renovar o pedido ora formulado, a fim de que seja solicitado à Central de Mandados esclarecimentos sobre previsão de cumprimento do ato.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de outubro de 2020.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 29/10/2020 12:48:01 - 0455fba

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102911163960300000194423161?instancia=1>

Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038

Número do documento: 20102911163960300000194423161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES
BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

Vistos

Determinei a penhora do imóvel de matrícula nº 45.424, de propriedade dos sócios executados SERGIO RYSEVAS e LUZIA CRISTINA RAMPAZZO - Id c85aa38.

A executada Luzia Cristina opôs embargos à execução, aduzindo, em síntese, que o bem é de família, pleiteando, por consequência, a desconstituição da penhora - Id 5f718bc. Juntou sentença prolatada em processo diverso - Id 43d7936; uma conta de energia elétrica em seu nome - Id 1d8e32b; a matrícula imobiliária do bem - Id 2552108; a declaração de imposto de renda, constando como único bem o imóvel acima - Id edb3ec9.

Conforme certidão Id 0bd3cfc, o imóvel foi penhorado. Os proprietários não foram localizados no local e a intimação ficou em posse do porteiro do prédio.

O auto de penhora está no Id e438e33 e as fotos do bem no Id e527814.

O reclamante impugnou os embargos - Id 37dd6e0.

É o relatório.

DECIDO

Presentes os pressupostos de admissibilidade (CLT, art.884), conheço dos embargos.

A Lei nº 8.009/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, estabelece, em seus artigos 1º e 5º, dois requisitos indispensáveis a sua caracterização, quais sejam:

1. que o imóvel seja residência do casal ou entidade familiar e
2. que o bem seja o único de sua propriedade.

Dessa forma, o instituto protege a entidade familiar, concedendo a qualquer dos proprietários o direito de defender a integralidade do imóvel, independentemente da existência de copropriedade.

A embargante comprovou que reside no imóvel, por meio de conta atual de consumo.

Além disso, o porteiro do prédio que recebeu o mandado, disse que a moradia era dos executados e a intimação surtiu o efeito pretendido.

Por fim, seu endereço informado na Receita Federal é o mesmo do imóvel penhorado.

Dessa forma, tenho por comprovado o primeiro requisito.

A consulta ao convênio Arisp não localizou nenhum outro bem imóvel.

A declaração de imposto de renda juntada aos autos demonstra que a embargante possui apenas o bem penhorado como patrimônio imóvel.

Assim, tenho por comprovado o segundo requisito.

Desse modo, tenho por preenchidos os requisitos indispensáveis da Lei n.º 8.009/1990 e considero caracterizada a qualidade de bem de família do imóvel constrito.

Posto isto, ACOLHO os embargos à execução opostos por LUIZA CRISTINA RAMPAZZO, para reconhecer a qualidade de bem de família do imóvel de sua propriedade, sob o número de matrícula nº 45.424, cuja penhora fica desconstituída.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Transitada em julgado esta decisão, deverá o reclamante, independentemente de nova intimação, orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 3 dias, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 04/12/2020 09:05:49 - 6a601fe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120408401447800000198364168?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 20120408401447800000198364168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES
BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

Vistos

Nas folhas 272/274 do processo baixado em PDF, não existe matrícula imobiliária.

Assim, prejudicada a apreciação do pedido Id 83559b0.

Renovo o prazo de 30 dias para que o reclamante indique meios ao prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 11 de janeiro de 2021.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 11/01/2021 15:47:22 - c86803c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011115455854300000200549845?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21011115455854300000200549845



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP, SERGIO RYSEVAS, ORLANDO MENDES
BRASCA FILHO, LUZIA CRISTINA RAMPAZZO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

O exequente requer a penhora do imóvel de matrícula 13.717, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP, de copropriedade dos executados SERGIO RYSEVAS e LUZIA CRISTINA RAMPAZZO (ID.7f29bfd).

É o relatório.

Decido.

Defiro a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula ID.5cfb7b6 (Prédio residencial e comercial localizado na Rua Amazonas, 156,158 e 160 - São Caetano do Sul/SP - CEP:09520-060), observando-se os termos do artigo 843, do CPC.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de mandado de penhora e avaliação de imóvel.

Deverá o oficial de justiça penhorar e avaliar 100% do imóvel, intimar a executados e nomear o executado SERGIO RYSEVAS depositário do bem, independentemente de termo de compromisso.

Na ausência, deverá o oficial intimar quem detiver a posse atual do bem, nomeando-o depositário.

A presente execução fica sobrestada até o cumprimento do mandado.

Cumprido o mandado e juntado aos autos, voltem conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 18 de janeiro de 2021.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIA GARCIA BAPTISTUTA - Juntado em: 18/01/2021 18:46:43 - 6800f48
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011811151620300000200951792?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21011811151620300000200951792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP E OUTROS (4)

Vistos

O reclamante requer o impulso oficial da execução (Id 0fdd071).

O artigo 878, da CLT, estabelece que a execução trabalhista somente será impulsionada de ofício nos casos em que a parte não estiver representada por advogado.

Não é a hipótese dos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 25/08/2021 13:15:39 - 4899140
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082513142833100000226759641?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21082513142833100000226759641



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP E OUTROS (4)

Vistos

O exequente requer o cumprimento do mandado expedido em 20/01/2021 (Id ee0c21d).

É o relatório.

DECIDO

O juiz da Vara não tem competência para determinar o efetivo cumprimento das diligências a serem realizadas pelos oficiais de justiça, porque não vinculados à unidade jurisdicional.

Há juiz específico responsável pela Central de Mandados deste Egrégio TRT.

No entanto, na tentativa de auxiliar o exequente em sua pretensão, intime-se a Central de Mandados, por correspondência eletrônica, solicitando a urgência no cumprimento do mandado de penhora de imóvel Id 57304ce, supra mencionado, tendo em vista o prazo já decorrido.

Aguarde-se no sobrestamento, conforme decisão anterior.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 27/08/2021 15:32:23 - bb01ab2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082715313221200000227133689?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21082715313221200000227133689



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP E OUTROS (4)

Vistos

Dê-se ciência ao reclamante da certidão de cumprimento de mandado Id 3a1a2ca.

Deverá o autor, nos termos do artigo 878, da CLT, orientar o prosseguimento do feito.

Silente por 30 dias, aguarde-se manifestação no arquivo provisório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 31/08/2021 14:40:44 - 0e41742
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083114402129200000227522626?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21083114402129200000227522626



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001208-13.2017.5.02.0038
RECLAMANTE: ANTONIO DE MATOS LOPES
RECLAMADO: CHURRASCARIA 407 LTDA - EPP E OUTROS (4)

Vistos

Na decisão Id 6800f48, deferi o pedido de penhora do imóvel de matrícula 13.717, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul /SP, de copropriedade dos executados SERGIO RYSEVAS e LUZIA CRISTINA RAMPAZZO.

Foi expedido mandado com esta finalidade (Id 57304ce).

Conforme certidão Id 3a1a2ca, foi efetuada a penhora sobre o bem, que foi avaliado em R\$850.000,00.

O imóvel é de copropriedade de:

1. LIUBA RYSEVAS,
2. ZENAID RYSEVAS,
3. TANIA RYSEVAS,
4. CLAUDIA RYSEVAS GUERRA,
5. MAURI JOSÉ GUERRAS,
6. MAURICIO RYSEVAS,
7. JUREMA CABRAL DANTAS RYSEVA,
8. SERGIO RYSEVAS e
9. LUIZA CRISTINA RAMPAZZO.

Mesmo observados os termos do artigo 843, do CPC, a parte do bem que cabe aos executados Sergio Rysevas e Luiza Cristina Rampazzo é suficiente para saldar a presente execução.

Conforme consta do Id 23e5992 há outro imóvel de propriedade dos referidos executados, o que descaracteriza a alegação de bem de família feita para o Oficial de Justiça.

O outro bem, no entanto, de matrícula 45.424, do 4º CRI desta Capital, não foi penhorado nestes autos.

Assim, requisitei, pelo convênio Arisp, a penhora do bem.

Providencie a Secretaria da Vara o acompanhamento da resposta, e, após, junte-se aos autos a matrícula atualizada com a averbação da penhora.

O executado Sergio foi nomeado depositário fiel do bem.

Intimem-se os executados Sergio e Luiza, o primeiro no endereço constante dos autos e a segunda pelo patrono.

Intimem-se os coproprietários, por edital e nos endereços abaixo:

1. LIUBA RYSEVAS, portadora da cédula de identidade RG nº 931.083 e CPF nº 080.148.908-33, residente e domiciliada na Rua Amazonas n.º. 156, 158 e 160, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09520-060;
2. ZENAIDE RYSEVAS, portadora da cédula de identidade RG nº 10.681.340 e CPF nº 991.916.798-34, domiciliada na Rua Amazonas n.º 156, 158 e 160, São Caetano do Sul, CEP: 09520-060;
3. TANIA RYSEVAS, portadora da cédula de identidade RG nº 3.161.444 e CPF nº 102.976.698-34, domiciliada na Rua Monte Alegre, 90 – apto. 133 - São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-110;
4. CLÁUDIA RYSEVAS GUERRA, portadora da cédula de identidade RG nº 5.935.716 e CPF nº 106.664.608-34 e seu marido MAURI JOSÉ GUERRA, portador da cédula de identidade RG nº 3.169.704 e do CPF nº 206.645.678-00, domiciliados na Rua Goiás, 3.400 – São Caetano do Sul/SP – CEP 09521-310;
5. MAURÍCIO RYSERVAS, portador da cédula de identidade RG nº 8.884.985 e CPF nº 008.397.678-70 e sua mulher JUREMA CABRAL DANTAS RYSERVAS, portadora da cédula de identidade RG nº 12.887.809 e do CPF nº 038.077.331-35, domiciliados na Rua Berna, 103 – Santo André/SP – CEP 09230-040; e
6. LUZIA CRISTINA RAMPAZZO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.391.300 e do CPF nº 290.498.208-67, domiciliada na Rua Baluarte, 230 – apto. 12 – São Paulo /SP – CEP 04549-010.

Dou a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para que o exequente ANTONIO DE MATOS LOPES, bem como seu patrono, estejam autorizados a efetuarem as diligências necessárias junto ao Órgão competente na Prefeitura Municipal, para fins de levantamento de débitos fiscais, cuja certidão deverá ser juntada aos autos.

Os órgãos aqui mencionados, que receberem esta decisão, deverão prestar diretamente ao credor ou seu patrono acima mencionado, as informações pertinentes.

Apresentados os documentos, averbada a penhora e decorrido o prazo recursal sem manifestação, encaminhe-se o bem à hasta pública nos autos principais, observando que o lance mínimo permitido deverá ser o valor correspondente a 95% da avaliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 01/09/2021 13:29:04 - 1f865b0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090112545085100000227680348?instancia=1>
Número do processo: 1001208-13.2017.5.02.0038
Número do documento: 21090112545085100000227680348

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5bb6281	01/08/2017 08:58	Decisão de prevenção	Decisão
ef74c9e	22/08/2017 16:39	Decisão	Decisão
74e4ec5	01/09/2017 08:35	Despacho	Despacho
c7957a6	18/09/2017 15:36	Despacho	Despacho
111fcb5	05/03/2018 15:44	Ata da Audiência	Ata da Audiência
741ea53	09/04/2018 16:49	Despacho	Despacho
e1657de	09/06/2018 08:40	Despacho	Despacho
8b19a37	24/08/2018 20:23	Despacho	Despacho
2d94986	11/01/2019 17:59	Despacho	Despacho
287ecd7	18/02/2019 13:42	Despacho	Despacho
b85c90c	03/05/2019 18:06	Despacho	Despacho
f4554b0	06/06/2019 12:35	Despacho	Despacho
4019729	27/06/2019 08:47	Despacho	Despacho
ec4857c	10/07/2019 04:21	Despacho	Despacho
4b848ea	15/08/2019 07:49	Despacho	Despacho
2ade4ed	10/09/2019 06:57	Despacho	Despacho
b7b1706	14/11/2019 10:07	Despacho	Despacho
b6d7739	15/01/2020 07:16	Despacho	Despacho
c85aa38	28/02/2020 15:41	Despacho	Despacho
0455fba	29/10/2020 12:48	Despacho	Despacho
6a601fe	04/12/2020 09:05	Sentença - EE	Sentença
c86803c	11/01/2021 15:47	Despacho	Despacho
6800f48	18/01/2021 18:46	Despacho - Defere penhora de imóvel	Despacho
4899140	25/08/2021 13:15	Despacho	Despacho
bb01ab2	27/08/2021 15:32	Despacho	Despacho
0e41742	31/08/2021 14:40	Despacho	Despacho
1f865b0	01/09/2021 13:29	Despacho	Despacho